



AS POSSIBILIDADES DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COM SERVIDORES PENITENCIÁRIOS¹

Vera Lúcia Biasin²
Danielle Maria Espezin dos Santos³

Resumo: O ambiente prisional é um local vulnerável a situações de tensão, confronto e violência, pelo fato de privar a liberdade de muitos indivíduos. No atendimento psicológico realizado aos servidores penitenciários, verificamos que muitas situações geram estresse e ansiedade no cotidiano do trabalho. Os acúmulos de situações de tensão, e de outras necessidades não atendidas, muitas vezes se refletem nos conflitos, nas relações interpessoais, em transtornos emocionais, doenças psicossomáticas, entre outras manifestações de estresse, gerando inclusive o afastamento do trabalho para o tratamento da saúde física e mental. Este estudo tem como objetivo, verificar quais as possibilidades de utilização das práticas de Justiça Restaurativa na ambiência prisional, propostas pela Seção de Atendimento ao Servidor da SUSEPE – SASS. Realizamos um estudo bibliográfico sobre Justiça Restaurativa, Cultura de Paz e Círculos de Construção da Paz, assim como, uma análise do levantamento estatístico a respeito dos motivos dos atendimentos psicológicos realizados pela SASS no ano de 2019. Analisamos as ações planejadas por essa seção, com base na Justiça Restaurativa, em especial da metodologia dos Círculos de Construção da Paz, visando investir na melhoria da qualidade de vida dos servidores penitenciários através de intervenções preventivas por meio do diálogo e da reflexão. Os Círculos de Construção da Paz, realizados no ambiente de trabalho, objetivam a conscientização sobre o autocuidado, o fortalecimento das relações interpessoais e a opção por hábitos saudáveis, visando à saúde física e mental e a qualidade de vida dos servidores.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Servidor Penitenciário. Círculos de Construção de Paz.

¹Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Sistema de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Sistema de Justiça.

² Autora: Psicóloga pela Universidade de Passo Fundo- UPF -RS (1987), Especialista em Psicologia Clínica e Psiquiatria do Adolescente pela UNICAMP-SP (1994) e Mestrado em Educação pela Universidade de Passo Fundo - UPF -RS (2006). Especialista em Saúde e Bem Estar/EAD pela UNINTER (2018), Especialista em Gestão do Sistema Prisional/EAD pela Verbo Jurídico (2019). Facilitadora Judicial de Círculos de Construção de Paz pelo CJUD/TJRS (2015) e Instrutora em Justiça Restaurativa pela AJURIS/RS (2016). Psicóloga da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul - SUSEPE/RS (2014), exercendo as atividades na Seção de Atendimento ao Servidor da SUSEPE - SASS e professora na Escola do Serviço Penitenciário (ESP).

³ Professora orientadora.

1. INTRODUÇÃO

Exercer um trabalho dentro de uma casa prisional, executando funções operacionais, diretamente com centenas ou milhares de pessoas privadas de liberdade ou mesmo em departamentos que elaboram, planejam e acompanham os programas e ações a serem executadas, não é incomum que surjam tensionamentos e conflitos entre as equipes de trabalho.

O trabalho prisional é exercido por três categorias funcionais: sejam os Agentes Penitenciários/AP, que executam as funções de segurança, controle, vigilância, transporte e transfência das pessoas privadas de liberdade; sejam os Técnicos Superiores Penitenciários/TSP que atuam no tratamento penal, dentro das áreas da Psicologia, Serviço Social, Direito e Saúde; sejam os Agentes Penitenciários Administrativos/APA, que realizam o trabalho administrativo, na maioria das vezes também tendo contado direto com as pessoas privadas de liberdade.

Essas três categorias profissionais, embora com objetivos comuns, de atender, executar e acompanhar ações com essa população, seguindo normas, determinações e leis, também entram em conflitos devido a demanda específica de cada função. Necessariamente, uma depende da outra. No entanto, é óbvio que permanecer rotineiramente num ambiente estressante e com funções diferentes, conflitos e embates acontecem. Em muitos casos, essas dificuldades se refletem em processos administrativos que são encaminhados à Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário – CGSP – visando tratar dessas questões.

A proposta de realização de Círculos de Construção de Paz, nos ambientes de trabalho, seja nas casas prisionais ou nos departamentos da SUSEPE, visa fortalecer os vínculos entre as equipes de trabalho, através das interações, conexões, expressão de sentimentos, de valores e relatos de histórias pessoais, que na grande maioria das vezes, nem os colegas mais próximos tiveram a oportunidade de ouvir.

A soma de diversos fatores, dentre eles o estresse em relação ao trabalho e as condições desse ambiente, culminam, muitas vezes, em situações de adoecimento e afastamento para tratamento da saúde. Diante desse contexto, a SASS planejou ações e/ou intervenções que visam proporcionar nos ambientes de trabalho, encontros entre as equipes, objetivando o fortalecimento de vínculos, a transformação de conflitos,

superação de situações traumáticas, elaboração de lutos, encontros de celebração, diálogos e reflexão, bem como círculos de autocuidado.

Desse modo, esse artigo visa estudar as possibilidades que os Círculos de Construção da Paz oferecem no atendimento aos servidores penitenciários, bem como levantar possibilidades de ações que podem ser realizadas, especialmente pela SASS/SUSEPE, objetivando a melhoria da saúde e qualidade de vida desses profissionais. Será feito um estudo bibliográfico, visando conhecer as contribuições que a Justiça Restaurativa, através da metodologia dos Círculos de Construção da Paz, pode fundamentar essa prática no atendimento à saúde mental dos servidores penitenciários, assim como uma análise dos levantamentos estatísticos a respeito dos motivos dos atendimentos psicológicos realizados pela SASS no ano de 2019.

Inicialmente, foi realizada uma contextualização da Instituição SUSEPE, explanando sobre a SASS – Seção de Atendimento ao Servidor da SUSEPE-, que conta com uma equipe de psicólogos para o atendimento psicológico aos servidores penitenciários e suas famílias. No segundo capítulo abordaremos as questões legais e as políticas públicas que embasam as práticas de Justiça Restaurativa, sejam a nível mundial, através das Resoluções da ONU, no âmbito nacional através das Resoluções do CNJ e regionalmente, no Estado do Rio Grande do Sul, através do Protocolo de Cooperação Interinstitucional sobre as práticas restaurativas assinadas pelo Governo do Estado. O apoio institucional da SUSEPE para o estudo e aplicação da Justiça Restaurativa, seja em relação às pessoas privadas de liberdade, seja em relação ao atendimento aos servidores penitenciários.

No terceiro momento, é descrito sobre a Justiça Restaurativa, sua história, definição, contribuições, aplicações, com base em autores e profissionais protagonistas dessas práticas. A definição e objetivos de uma “Cultura da Paz”, bem como as funções das práticas circulares, foram descritas no quarto momento. Por fim, apresentamos as práticas que já foram realizadas pela SASS, no atendimento com os servidores, em suas diversas modalidades.

2. AS POSSIBILIDADES DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COM OS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS

2.1. A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS –SUSEPE.

A Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE - é um órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado à Secretaria da Segurança Pública. A SUSEPE foi criada pela Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968, sendo “[...] responsável por planejar e executar a política penitenciária do Estado” (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

A SUSEPE destaca que “ É atribuição de todo servidor e gestor que passar pela superintendência gerir com comprometimento a instituição”, ficando expresso alguns deveres do servidor, complementado pela “[...] a incumbência de atender às necessidades dos que cumprem pena e também dos que colaboram para a reforma do sistema penitenciário brasileiro”, visando atingir um objetivo comum: “a ressocialização do apenado” (IDEM, 2020).

Um novo quadro de servidores foi criado a partir da Lei Complementar nº 13.259, de 2009, com novas nomenclaturas: Agente Penitenciário (AP), Agente Penitenciário Administrativo (APA) e Técnico Superior Penitenciário (TSP - advogados, psicólogos e assistentes sociais (IDEM, 2020).

2.1.1. O cuidado com o servidor da SUSEPE

A Seção de Atendimento ao Servidor da SUSEPE – SASS – foi criada no ano de 2003, visando dar atenção, cuidado e atender às necessidades emocionais e psicológicas dos servidores. A SASS possui como objetivo geral investir na melhoria da qualidade de vida dos servidores penitenciários, através de intervenções terapêuticas e preventivas, dialógicas e reflexivas de saúde mental e ocupacional, visando dar um suporte emocional ao servidor, assim como, para atender ocorrências de servidores envolvidos em situações traumáticas e pós-traumáticas vivenciadas no cotidiano do trabalho (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

A SASS está vinculada a Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo da SUSEPE, instituída por Portaria nº 105/2015 – GAB/SUP, de 22 de abril de 2015. A SASS possui atualmente, uma equipe de onze (11) profissionais da área da Psicologia, da categoria funcional de Técnico Superior Penitenciário – TSP- que ingressaram através de um processo de seleção interna, com a finalidade de desenvolver ações na área da saúde mental. Com o objetivo de normatizar as ações da SASS, no ano de 2018, foi publicada através da Portaria nº 001/2018 – GAB/SUP, o Regimento Interno da SASS.

Os atendimentos da SASS desde o ano de 2003 contabilizam 48.337 (quarenta e oito mil trezentos e trinta e sete) atendimentos aos servidores penitenciários e seus pares, até dezembro de 2019. Somente no ano de 2019, foram realizados 4.905 (quatro mil novecentos e cinco) atendimentos psicológicos. Podemos considerar em três grupos os motivos que levaram a busca dos atendimentos psicológicos: 41,20% apontaram como queixa principal, problemas relacionados ao trabalho; 32% relacionados a questões pessoais e 26,8% devido ao sofrimento psíquico (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Oferecer atendimentos com qualidade e o cuidado com a saúde do servidor, não ocorre espontaneamente, é necessário combinar a intencionalidade de concretizar um modelo de intervenção voltado às necessidades e os riscos dos indivíduos com a capacidade de identificar recursos, planejá-los e executá-los. Entende-se que o cuidado às necessidades apresentadas pelos servidores devem ser “ouvidas” pelos profissionais da SASS e, com base nelas, os projetos terapêuticos podem ser aplicados e executados.

As práticas de Justiça Restaurativa vêm obtendo resultados significativos na qualidade dos relacionamentos interpessoais sejam em escolas, na comunidade, no poder judiciário, em instituições e mesmo em ambientes de trabalho. Desse modo, a Justiça Restaurativa vem sendo utilizada nos atendimentos prestados pela SASS, entre as modalidades de atendimento, pois verificamos que a tensão gerada pelo trabalho, aliada a outros fatores, geram conflitos e/ou problemas nas relações interpessoais dificultando a execução do trabalho e gerando situações de estresse nos servidores.

Nos atendimentos psicológicos individuais realizados aos servidores penitenciários, percebemos a necessidade de realização de práticas de Justiça

Restaurativa que proporcionem o diálogo, a reflexão a escuta empática, com atividades que favoreçam o reconhecimento de sentimentos e o atendimento às necessidades decorrentes desses sentimentos. Segundo Marshall Rosenberg essa é a base da comunicação não violenta, que atende ao “[...] propósito de desejar contribuir para o próprio bem-estar e o dos outros” (ROSENBERG, 2019, p.27).

2.2. FUNDAMENTOS LEGAIS DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Os fundamentos legais de garantias de direitos foram destacados nos últimos oitenta anos em nível mundial, objetivando a manutenção de uma cultura de paz e valorizando o Princípio da Dignidade da pessoa Humana. A Organização das Nações Unidas – ONU – passou a recomendar a adoção das práticas de Justiça Restaurativa, aos Estados Membros, a partir da década de 90, através da Resolução 1999/26, de 28/07/1999, dispendo sobre o "Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal" (ONU, 2018).

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – criou a Resolução nº 225/2016, determinando que os Tribunais de Justiça tenham um órgão central responsável pela macroordenação, com estrutura de pessoal para desenvolver a implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, dando suporte e supervisão aos projetos e às ações voltadas às práticas restaurativas. Também destacou a necessidade de criar espaços físicos e recursos humanos adequados e seguros para a execução das práticas. Definiu um conceito, formas de aplicação, princípios fundamentais, diretrizes para a implementação das práticas de Justiça Restaurativa, além das atribuições dos órgãos federativos e das instituições. O Art. 1º destaca o conceito de Justiça Restaurativa como “[...] um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência [...]” (BRASIL/CNJ, 2020a).

No ano de 2019, o CNJ criou a Resolução nº 300, dando um novo impulsionamento para a implantação efetiva das práticas de Justiça Restaurativa. Acrescentou os artigos 28-A e 28-B aprovando algumas determinações para que os Tribunais de Justiça implantem efetivamente as práticas de Justiça Restaurativa, com

espaços físicos adequados e seguros, recursos humanos, efetivando de maneira orientada as diretrizes da Resolução nº 225/2016 (BRASIL/CNJ, 2020b).

As práticas de Justiça Restaurativa têm como foco o atendimento às necessidades de todas as pessoas envolvidas, possibilitando que cada um possa assumir a sua responsabilidade diante da situação conflitiva, visando à reparação dos danos. A metodologia aplicada deve transformar às pessoas, e, os relacionamentos que foram conturbados pela situação conflitiva os quais são promovidos através de encontros, entre as partes envolvidas, objetivando a facilitação do diálogo, a superação dos conflitos e a resolução de problemas de forma consensual e colaborativa.

No Estado do Rio Grande do Sul, foi assinado o Protocolo de Cooperação Interinstitucional, que tem como objetivo geral a promoção de estratégias de pacificação social com base nos princípios das práticas restaurativas, visando à prevenção e transformação dos conflitos, através da promoção e difusão de dessas práticas. Esse documento estabelece a Justiça Restaurativa como uma Política Pública de Estado, fortalecendo as instituições que já utilizam essa ferramenta, e, incentivando aquelas que ainda não se aprofundaram em tais práticas (RIO GRANDE DO SUL, 2019b).

Os princípios da Justiça Restaurativa e a metodologia dos Círculos de Construção da Paz são utilizados nas ações realizadas pela Seção de Atendimento ao Servidor da SUSEPE, dentro do plano de atividades previstas, visando apresentar modelos e formatos adaptados à realidade e necessidades do ambiente de trabalho prisional.

2.3. O QUE É JUSTIÇA RESTAURATIVA?

A Justiça Restaurativa é definida na Resolução 225/2016 do CNJ, no Art. 1º como: “[...] um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência”. Esses conflitos que geraram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado, sendo necessário a participação do ofensor, da vítima (se houver), suas famílias e dos demais

envolvidos, é importante a presença dos representantes da comunidade que foram direta ou indiretamente atingida pelo evento danoso (BRASIL/CNJ, 2020a).

As práticas restaurativas terão como foco a expressão dos sentimentos e a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, visando a responsabilização daqueles que contribuíram, seja direta ou indiretamente, para a ocorrência do fato danoso. Essas práticas visam auxiliar as pessoas a retomar o poder sobre suas vidas, “[...] destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro” (BRASIL/CNJ, 2020a).

Entender e definir Justiça Restaurativa requer uma mudança no modo como entendemos o sentido e o significado da palavra “justiça”. Howard Zher propõe uma mudança no modo de ver uma situação, uma troca de “lentes”. Desse modo a lente da Justiça Restaurativa aponta para um espectro mais abrangente, onde o crime causa danos e machuca as pessoas e isso exige demandas e cuidados. A vítima precisa sentir e ouvir que os outros reconhecem a sua dor e legitimam a sua experiência. A Justiça Restaurativa possibilita a segurança para reconhecer, reparar e responsabilizar todos os envolvidos sejam as vítimas, os relacionamentos rompidos, o ofensor e a comunidade (ZHER, 2008).

Na Justiça Retributiva ou Tradicional, quando um crime é cometido, segundo Zher, ocorre “[...] uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa.” Desse modo, uma situação de violência e/ou transgressão que rompe com as regras e leis estabelecidas é compreendida como um crime contra o Estado. A investigação e a disputa ocorrem “[...] entre o ofensor e o Estado, regido por regras sistemáticas” (2008, p.170). Nessa abordagem, Carolyn Yoder descreve que o sistema de justiça criminal tende a se organizar com base em três perguntas: “Que lei foi infringida? Quem fez isso? O que os infratores merecem?” de um modo geral a resposta visa encontrar alguma forma de punição (YODER, 2018, p.75).

A Justiça Criminal contribui com uma importante função de identificar os criminosos ou infratores e denunciar as transgressões. Como descreve Yoder, esse é um papel muito importante para “[...] proteger os direitos humanos e prover um processo judicial organizado”. Entretanto, com muita frequência “[...] não consegue atender às necessidades das vítimas ou auxiliar na cura”. Desse modo, seu maior objetivo é a

punição dos culpados o que não garante que esses possam compreender os danos causados (às vítimas) e nem mesmo assumirem a responsabilidade pelo crime cometido (YODER, 2018, p.76).

A Justiça Restaurativa entende que um crime “[...] é uma violação de pessoas e relacionamentos”. Quando uma situação de violência e/ou transgressão acontece, entende-se que alguém sofreu um dano, a Justiça Restaurativa tem um olhar para a vítima, como destaca Zher, “[...] cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança” (ZHER, 2008, p.170-171).

Nessa visão restaurativa, o foco está nos danos causados pelo ato, crime ou violência cometido “[...] e oferece uma visão baseada nas necessidades de todos os envolvidos”. A Justiça Restaurativa se estrutura com base nas seguintes perguntas:

“Quem foi prejudicado? Quais são suas necessidades? De quem é a obrigação de atender essas necessidades? Quais são as causas? Quem tem interesse nessa situação? Que tipo de processo pode incluir todos os envolvidos para o atendimento das necessidades, das obrigações e da busca por solução?” (YODER, 2018, p.76).

Visando responder essas perguntas, as Práticas de Justiça Restaurativa promovem um encontro interpessoal entre as partes envolvidas na situação que causou ofensa, dano ou crime. Esse encontro é chamado de “Círculo” que dependendo da metodologia utilizada pode assumir variações e nomenclaturas assemelhadas. Como destaca Pelizzoli, essas Práticas Restaurativas seguem uma filosofia e um paradigma que atenta para que “[...] não se reduza a modelos e metodologias, o que exige uma percepção ou consciência mais profunda das dimensões da vulnerabilidades e interconexão humana” (2016, p.21).

Os círculos, através da escuta de histórias, de todos para todos, criam possibilidades de liberdade, para que as pessoas envolvidas no fato que causou dano, possam expressar seus sentimentos, suas verdades, entendendo suas necessidades. Deixa-se de lado suas máscaras e defesas, para que estejam presentes como um ser humano inteiro, podendo revelar suas aspirações mais profundas, visando o

reconhecimento dos erros cometidos e dos temores, para agir segundo os seus valores pessoais mais fundamentais. Cada participante tem a possibilidade de assumir suas responsabilidades, diante do fato, e com isso estabelecem-se acordos visando à restauração dos danos causados.

O Desembargador Leoberto Brancher ao contextualizar a construção da Justiça Restaurativa no Brasil, descrevendo sobre as possibilidades e descobertas dessas práticas, declara: “[...] confesso que tenho me deparado mais com perguntas do que com respostas, por isso honro sobretudo aqueles que se esforçam por buscá-las” (p.7). Nesses questionamentos ainda afirma que o seu encantamento com a Justiça Restaurativa, “como na vida, tem sido a importância de formular as perguntas”.

A Justiça Restaurativa fundamenta-se em um conjunto de princípios e valores visando à construção de uma cultura de paz. Como destaca Brancher:

“O desarmamento simbólico das pessoas é um pressuposto da instauração do Procedimento restaurativo que, enfatizando valores fundamentais, contribui, efetivamente, na garantia dos direitos correspondentes, promovendo igualdade, educando para relações pacíficas, fundadas na participação democrática, na tolerância e na solidariedade, num contexto em que todos partilham, livre e abertamente as informações” (2008, p.15).

Desse modo, as práticas da Justiça Restaurativa combinam várias tendências da cultura de paz, sendo uma oportunidade de buscar através do “[...] microuniverso de cada conflito, as virtudes características desse novo marco civilizatório” (BRANCHER, p.15). Kay Pranis criou a metodologia dos Círculos de Construção de Paz, no qual utiliza-se elementos estruturais intencionais que são: os facilitadores, a construção de valores e diretrizes, o bastão da fala, cerimônias de abertura e de encerramento e orientações dentro de um processo consensual, que objetivam “[...] criar um espaço onde os participantes se sentem seguros para serem totalmente autênticos e fiéis a si mesmos”. Desse modo, convidam-se os participantes a sentarem nas cadeiras dispostas em círculo, sem mesa no centro (PRANIS, 2010, p. 25-26).

2.4. POR UMA CULTURA DE PAZ – AS PRÁTICAS CIRCULARES

A cultura de Paz, proposta pelas práticas restaurativas, reúne paradigmas “[...] de inteligências sistêmicas para abrigar uma gama de idéias e práticas para a reconstrução da cultura e das relações sociais, humanização, efetivação da Justiça” o que implica no conceito de Direitos Humanos. É necessário, entretanto, para perceber profunda e fielmente a Justiça Restaurativa, que a experiência prática seja vivenciada, como descreve Pelizzoli, para “[...] *sentir* a energia circulante no sistema criado, e *conhecer* de fato do que se trata” (PELIZZOLI, 2016, p.22-23).

As práticas circulares, embasadas pela cultura de Paz, procuram resgatar e destacar os valores fundamentais da vida das pessoas, aquilo que mais se deseja que é mais importante para cada participante, ou seja, a conexão com a sua humanidade. A metodologia proporciona que a conexão com seus valores pessoais fundamentais e que esses possam ser manifestados e respeitados nesse espaço.

Nesse sentido, as práticas Circulares, utilizadas pela SASS com os servidores penitenciários, em seus locais de trabalho, são inspiradas na antiga tradição dos índios norte americanos. Como destaca Kay Pranis, eles usavam um objeto chamado “bastão da fala”, que passa de mão em mão e dá o direito de fala para quem o tem, enquanto os demais ouvem. “Essa antiga tradição se mescla aos conceitos contemporâneos de democracia e inclusão, próprios de uma complexa sociedade multicultural” (2010, p.15).

2.5. OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DA PAZ

A metodologia dos Círculos de Construção de Paz é participativa, dialoga com a comunicação não violenta e considera as quatro dimensões do ser humano: emocional, espiritual, físico e mental. A experiência vivenciada num círculo “[...] é mais valiosa do que conselhos”, os integrantes compartilham “[...] experiências pessoais de alegria e dor, luta e conquista, vulnerabilidade e força, a fim de compreender a questão que se apresenta”. A interconexão desenvolvida entre os participantes cria um clima de confiança e um espaço seguro para falarem de si (PRANIS, 2010, p. 27-28).

As rotinas diárias dos servidores penitenciários dentro do ambiente prisional, sem dúvida, geram situações de estresse e ansiedade. Como destaca Christiane R. Freire

(2012, p.12-13), “a vivência diária em ambientes insalubres e precários, somada à inexistência de relações interpessoais de confiança, produz, no conjunto dos servidores penitenciários, graves moléstias físicas e mentais”. Aliado a isso, a autora destaca, a necessidade da manutenção permanente de vigilância, de desconfiança diante do menor sinal de alteração na rotina prisional.

Os Círculos de Construção de Paz, desse modo, visam o desenvolvimento de atividades que proporcionem o cuidado e autocuidado aos servidores e a prevenção de conflitos interpessoais, possibilitando com isso a redução dos níveis de estresse e ansiedade. O planejamento de círculos é realizado a partir da necessidade de cada local de trabalho, quando surgem conflitos, o encontro pode ter como foco o diálogo, a transformação dos conflitos, das diferenças ou ofensas visando fortalecer ou reestabelecer vínculos, a fim de melhorar os relacionamentos. Círculos de reflexão, fortalecimento de vínculos, elaboração de lutos, celebração, planejamento de atividades, também fazem parte desse planejamento.

Uma das modalidades dos Círculos de Construção da Paz é o Círculo do autocuidado, onde é proporcionado um espaço de reflexão sobre o cuidado de si próprio, nas dimensões: mental, física, emocional e espiritual. Essa atividade proporciona que cada pessoa possa elaborar como está cuidando de si mesma em cada um desses aspectos. Com uma pergunta simples, como “qual é o maior desafio para você cuidar de si mesmo?” possibilita-se um momento de conscientização e com isso uma motivação, por exemplo, para iniciar algumas atividades físicas que gerem prazer, bem como a escolha de hábitos saudáveis para suas vidas (BOYES-WATSON e PRANIS, 2011, p. 171-173).

Como destaca Kay Pranis, o Círculo de Construção de Paz, é um espaço intencional concebido para apoiar os participantes permitindo que se conscientizem do “melhor de si”, para isso utiliza-se como base os valores que retratam o seu modo de ser. Quanto mais as pessoas praticam esse comportamento no círculo, mais esses hábitos são reforçados e levados para outras relações de suas vidas (PRANIS, 2010).

A SASS vem utilizando a Justiça Restaurativa em suas ações, intervenções e atendimentos com os servidores. No ano de 2019 a SASS realizou trinta e um (31) círculos de construção de Paz com os servidores da SUSEPE, totalizando trezentos e trinta e seis (336) participantes desses encontros. Foi utilizada a abordagem restaurativa

em cinco (5) processos seletivos que a SASS realizou, para a seleção interna do Grupo de Ações Especiais da SUSEPE – GAES – e para o Grupo de Intervenção Regional – GIR – e na seleção de estagiários para a seção, totalizando cinco (5) processos seletivos com essa abordagem circular (RIO GRANDE DO SUL, 2019a).

Também foi realizada pela SASS, no ano de 2019, em parceria com a Escola do Serviço Penitenciário – ESP - uma capacitação em Justiça Restaurativa, na modalidade de círculos de construção de paz, aos TSPs, da região de Santana do Livramento. O curso de 40 horas-aula foi realizado em duas etapas capacitando os servidores para realização de círculos menos complexos aos apenados.

3. CONCLUSÕES

Finalizando esse artigo, mas longe de concluir esse tema, procurou-se abordar, apontar e analisar, sobre as práticas restaurativas e suas possibilidades de aplicação no atendimento aos servidores penitenciários pela SASS, especialmente na prevenção de conflitos, assim como proporcionar espaços seguros e saudáveis para diálogos e reflexões, visando o autocuidado e a saúde mental e física desses profissionais.

A proposta da SASS em realizar círculos de construção de Paz nos ambientes de trabalho, visa utilizar essas práticas como alternativas nas atividades planejadas de acordo com as necessidades dos servidores no seu local de atuação em busca da melhoria da qualidade de vida dos servidores penitenciários.

A realização de círculos de diálogos e reflexão, de fortalecimento vínculo nas equipes de trabalho, de apoio para mudanças de atitudes, círculos de conflitos, de superação de traumas e/ou elaboração de luto, círculos de celebração em datas importantes, assim como os encontros para preparação para aposentadoria, são as possibilidades vislumbradas e planejadas pela SASS.

Neste sentido, as atividades propostas pela SASS, auxiliam os servidores a refletirem sobre suas vidas, sobre a importância do autocuidado, possibilitando a conscientização sobre a necessidade de atentar para sua saúde emocional, física,

espiritual e mental. Também o fortalecimento das relações interpessoais nos ambientes de trabalho gerando um clima de empatia e respeito. Compreende-se que essas práticas reforçam que cada participante possui igual valor e dignidade, tendo as mesmas condições de igualdade para expressar os seus sentimentos. Entende-se que cada pessoa participante tem dons para oferecer e busca a solução para o problema vivenciado.

Os estudos já realizados pela própria instituição, através da SASS, evidenciaram que as situações de estresse funcional estão presentes nos motivos para a busca de atendimentos psicológicos. Entendemos que para desenvolver hábitos de vida saudáveis os servidores necessitam ter espaços de reflexão e de cuidado com a mente e o corpo.

Por fim, esperamos que esse estudo possa servir de apoio para que novas práticas visando a saúde do servidor penitenciário possam ser implantadas, visando despertar o autocuidado e a busca de hábitos saudáveis através de ações preventivas, pois como destaca Brancher “[...] com ou sem respostas, mas cada vez mais próximos daquilo que volta a fazer sentido” (p.8), ou seja, o sentido da vida, do trabalho e no nosso caso, a qualidade de hábitos saudáveis na vida e no trabalho.

REFERÊNCIAS

BOYES-WATSON, C.; PRANIS, K. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz** - Guia do Facilitador - tradução Fátima Debastiani. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

BRANCHER, Leoberto. Prefácio. In: PELIZZOLI, Marcelo (Org.). *Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social*. Caxias do Sul, RS: Educs; Recife, PE: UFPE, 2016.

BRANCHER, Leoberto (Org). Programa de Formação: Voluntários da Paz. Caxias do Sul, 2015.

BRASIL. Resolução nº 225/2016. **Conselho Nacional de Justiça**. Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em abril de 2020a.

BRASIL. Resolução nº 300/2019. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3144>. Acesso em setembro de 2020b.

FREIRE, Christiane Russomano. **Prefácio**. In NERY, Tânia Regina Armani (Org). **Da Ética à Poética do Ser Servidor Penitenciário**. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, 2012. P.11-15.

LACERDA, Josimari Telino de e MORETTI- PIRES, Rodrigo Otávio "**Processo de trabalho na atenção básica**." (2012). Disponível em: https://unasus2.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/35090/mod_resource/content/1/un2/top4_1.html. Acesso em setembro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. Resolução nº1.999/26, de 28 de julho de 1999. **Elaboração e aplicação de medidas de mediação e justiça restaurativa em matéria criminal**. Disponível em <http://www.unric.org/pt/actualidade/5688>. Acesso em out. de 2018.

PRANIS, K. *Processos Circulares*. São Paulo: Palas Athena, 2010.

_____. Guia Prático de Planejamento - Dragon Dreaming - Design Colaborativo de Projetos - Tradução Fátima Debastiani. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Departamento de Artes Gráficas, Porto Alegre, 2011.

_____. Guia do Facilitador - Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz - Tradução Fátima Debastiani. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Departamento de Artes Gráficas, Porto Alegre, 2011.

_____. Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz – Guia do Facilitador - Tradução Fátima Debastiani. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Departamento de Artes Gráficas, Porto Alegre, 2015.

RIO GRANDE DO SUL – Portaria nº 001/2018 – GAB/SUP. Regimento Interno da SASS. Porto Alegre, 2018.

_____ – **Relatório da Seção de Atendimento ao Servidor da SUSEPE** –SASS- Secretaria de Administração Penitenciária. Porto Alegre, 2019a.

_____ - **Protocolo de Cooperação para uma política de Estado de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz no Rio Grande do Sul, nº 186/2019-DEC.** Tribunal de Justiça. Porto Alegre, 2019b.

_____ - **Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE** – Nossa História. Disponível em http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=185. Acesso em mai. de 2020.

PELLIZZOLI, Marcelo (Org.). Cultura de Paz Restaurativa – Da Sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos. In: *Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social*. Caxias do Sul, RS: Educs; Recife, PE: UFPE, 2016.

ROSEMBERG, Marschall. **Comunicação Não Violenta** - Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

ROSENBERG, Marshall. **A linguagem da paz num mundo de conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2019.

WILL, Daniela Erani Monteiro. **Metodologia da pesquisa científica** : livro digital; design instrucional Daniela Erani Monteiro Will. – Palhoça : UnisulVirtual, 2016. 74 p. : il. ; 28 cm.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes** – Um Novo foco sobre o crime e a Justiça – Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. Teoria e Prática - **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.